



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 028/2020 – CONSAD e SEI 23105.022888/2020-11;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1104, de 17 de julho de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFAM, que autoriza a realização de reuniões de todos os colegiados institucionais, por meio de videoconferência, sem prejuízo da observância das normas de convocação e demais previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFAM, bem como nos Regimentos dos próprios colegiados;

CONSIDERANDO o Despacho do ICOMP (0249485), de 17 de julho de 2020, que encaminha para apreciação e providências estabelecidas na Resolução nº 018/2019 – CONSEPE, o “projeto de pesquisa e desenvolvimento de novas funcionalidades de testes automáticos, desenvolvidos pelos projetos Brainiac e Uatu, para atender os testes de televisão baseados em algoritmos de análise de vídeo e de áudio – THANOS entre a Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 3º § 1º da supracitada Lei, onde prevê que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidas no art. 1º B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO o Art. 7º § 1º do Decreto mencionado no considerando anterior, que preceitua que a instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 018/2019 – CONSEPE, de 24.09.2019, que estabeleceu o fluxo administrativo para a tramitação de processos que envolvam recursos financeiros extraorçamentários oriundos de parcerias com empresas públicas ou privadas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. AUTORIZAR a celebração do **Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda** para executar o projeto: “projeto de pesquisa e desenvolvimento de novas funcionalidades de testes automáticos, desenvolvidos pelos projetos Brainiac e Uatu, para atender os testes de televisão baseados em algoritmos de análise de vídeo e de áudio – THANOS”, com o repasse de recursos diretamente à Fundação de Apoio, credenciada ou autorizada pelo MEC para apoiar as ações da UFAM e escolhida através de apresentação de melhor proposta e documentações pertinentes, sem transitar pela Conta Única do Tesouro Nacional com pagamento de bolsas e aquisição de bens durante a execução do projeto.

II. APROVAR o recebimento de recursos provenientes da financiadora diretamente em conta corrente criada para esse fim pela Fundação de Apoio, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como a dispensa da contrapartida, considerando que, por tratar-se de projeto de pesquisa e inovação, o presente projeto pode ou não gerar propriedade intelectual.

III. AUTORIZAR a celebração do Acordo de Parceria para PD&I, conforme art. 3º, § 4º, II, III e IV da Resolução n.º 018/2019 - CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 25/08/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288726** e o código CRC **900ABE14**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.022888/2020-11

SEI nº 0288726